LEI MUNICIPAL N°. 3.123, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

"ALTERA O ART. 4° DA LEI MUNICIPAL N°. 2.984/2017, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSEPRO – CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓSEGURANÇA PÚBLICA DE RONDINHA."

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

- Art. 1° Altera o art. 4° da Lei Municipal n°. 2984/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a auxiliar no pagamento do aluguel de residência para um policial militar no valor de até 80% do salário mínimo nacional, ou do valor do aluguel do imóvel, quando atendidas as condições:
 - I- Seja oriundo de outro município;
 - II- Estar lotado para prestação dos serviços no Município de Rondinha;
 - III- Se possuir filhos em idade escolar, estes deverão estudar nas escolas municipais.

Parágrafo Único: O valor efetivamente pago será o mais vantajoso à administração."

Art. 2º -Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 01 de setembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 15 DE

OUTUBRO DE 2019.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal de Administração